

**DECISÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 FMS**

**I. Dos Fatos:**

1. Em 04/04/2022 o Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Saúde, lançou licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022, com a finalidade de aquisição de medicamentos destinados à distribuição gratuita aos usuários e consumo interno na Secretaria de Saúde.
2. A empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** apresentou impugnação, na data de 19/04/2022, alegando a necessidade de alteração do item 3.3 'd' do edital, passando a dispor a admissão da disputa pelo preço unitário por frações de centavos com até quatro casas decimais.
3. É, em síntese, o relatório.

**II. Da tempestividade:**

4. O item 8.2 do Edital preconiza que “*Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar e, em até 03 (três) dias úteis, solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório*”.
5. Assim, verifica-se a tempestividade da presente impugnação, uma vez que o prazo para recebimento das propostas inicia em 25/04/2022 e vai até o dia 05/05/2022 e a impugnação foi protocolada junto ao sistema do Compras BR – Portal de Licitações em 19/04/2022.

**III. Do Mérito:**

6. Analisando os termos da impugnação interposta pela r. Impugnante, tem-se que a mesma perdeu seu objeto, visto que o item 3.3, 'd' do Edital foi alvo de Errata publicada em 12/04/2022.

7. Equivocadamente, o item 3.3, 'd' informava que para efeitos de cotação seria permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, porém, constata-se que os preços de referência dos medicamentos constantes no Anexo I do Edital (Especificações do objeto e valor estimado/Termo de Referência) estavam cotados com quatro casas decimais após a vírgula.

8. Tal situação motivou a confecção de uma Errata ao Edital de Pregão Eletrônico n. 05/2020 FMS, passando o item 3.3, 'd' do edital a ter a seguinte redação: “**Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 04 (quatro) casas decimais após a vírgula**”, assim como o item 5.2, 'e', passou a mencionar “**Preço unitário em moeda corrente nacional, com até quatro casas decimais [...]”**

9. Portanto, conforme se depreende acima, o item alvo da impugnação já havia sido alterado pela Administração Municipal na data de 12/04/2022, ou seja, sete dias antes do protocolo realizado pela empresa Impugnante.

10. Assim, não há que se falar em ilegalidade ou restrição do caráter competitivo na atual redação do Edital em apreço.

#### **IV. Da Conclusão:**

11. Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da eficiência, legalidade, imparcialidade, interesse público, economicidade, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação protocolada pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** ante a perda do objeto, vez que a redação do item 3.3, 'd' fora corrigida através de Errata publicada em 12/04/2022.

12. Dê ciência à Impugnante e publicidade a presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Timbó, 20 de abril de 2022.

**ALFREDO JOÃO BERRI**

Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social